

## Noções básicas

### Valor Adicionado Fiscal – VAF

(definido pelos § 1º e 2º do art. 3º, da Lei Complementar Federal 63/90).

**§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:**

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano

civil;

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

**§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:**

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

O movimento econômico do município é assim representado:

**Nas empresas não optantes do Simples Nacional:**

**+ Valor das saídas de mercadorias e prestação de serviços de transporte e de comunicação;**

**- Valor das entradas de mercadorias e serviços transporte e de comunicação;**

**= Valor Adicionado Fiscal**

**Nas empresas optantes pelo Simples Nacional:**

**Receita Bruta oriunda de operações com mercadorias e prestações de serviços de transporte e comunicação x 32% (trinta e dois por cento)**

**= Valor Adicionado Fiscal**

**Cálculo do VAF**

O VAF de um município corresponde ao valor que se acrescenta (adiciona) nas operações de entradas/saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços de transporte e de comunicação em seu território, em determinado ano civil.

Para apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, inicialmente, é necessário entender a filosofia do mesmo, ou seja, compreender seu mecanismo de apuração. O VAF consiste no valor econômico/financeiro apurado a partir das operações realizadas com mercadorias ou produtos e/ou prestação de serviços de transportes (interestadual/ intermunicipal/internacional) e de comunicação, realizadas por determinada empresa, num determinado ano civil.

O VAF, portanto, corresponderá para cada município à diferença apurada entre as saídas de mercadorias, e/ou prestações de serviços de transportes (intermunicipal interestadual/internacional) e comunicação e as entradas de mercadorias, insumos e/ou serviços de transportes (interestadual/intermunicipal/internacional) e comunicação, em cada estabelecimento do contribuinte situado em seu território.

Portanto, para o VAF, serão consideradas todas as operações com mercadorias/produtos que constituem fato gerador do ICMS, desde que caracterizadas como mercadorias ou insumos utilizados na produção ou comercialização e as prestações de serviços de transportes (interestadual/intermunicipal/internacional) e comunicação (inciso I, § 1º, art. 3º, LC 63/90) e as isentas/imunes, tipificadas no inciso II, § 1º, art. 3º, LC 63/90, (operações com mercadorias ao exterior, as prestações de serviços de transporte e de comunicação para o exterior, a remessa, para outra unidade da Federação, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e de energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização e a circulação de livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão).

Assim, conclui-se que nem tudo que é tributável será considerado para VAF ou nem tudo que não é tributável não será considerado.

### **Operações/prestações a considerar ou excluir**

Para melhor compreensão exemplificamos a partir de operações/prestações realizadas

por uma determinada empresa industrial:

#### **I – Operações/prestações consideradas para fins de apuração do VAF:**

- a) venda de produtos ou mercadorias;
- b) aquisição de insumos a serem utilizados em novos produtos que serão comercializados;
- c) aquisição de serviços de transportes utilizados no transporte de mercadorias

- saídas ou adquiridas, produtos ou insumos utilizados na produção;
- d) aquisição de produtos para revenda;
  - e) energia elétrica adquirida utilizada como insumo na produção;

**II – Operações/prestações a desconsiderar da apuração do VAF:**

- a) ativo imobilizado;
- b) material de uso e consumo;
- c) serviços de comunicação, exceto quando utilizado por empresa de comunicação;
- d) energia elétrica não utilizada como insumo na produção;
- e) serviços de transportes adquiridos, utilizados no transporte de ativo imobilizado, materiais de uso e consumo etc

**Importância do VAF para os municípios**

- Espelhar o movimento econômico municipal e, conseqüentemente, o potencial que o município tem para gerar receitas públicas;
- Ser um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o repasse de receita do ICMS e do IPI nas operações de exportação, aos municípios.